



LEI Nº 8881, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.127, de 23 de agosto de 2023, que cria o Fundo de Equalização e Desenvolvimento Econômico para o Empreendedor – FEQ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei nº 8.127, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor – COFEQ será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades, ou por representantes por eles formalmente designados:

I - Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A, que o presidirá e exercerá o voto de qualidade em caso de empate nas decisões do colegiado;

II - Secretaria da Fazenda, que exercerá a Vice-Presidência;

III - Secretaria do Planejamento;

IV - Secretaria do Desenvolvimento Econômico; e

V - Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A - Investe Piauí;

....."

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 14/12/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0021579972 e o código CRC **A46D4072**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00223.000869/2025-04

SEI nº 0021579972